

LEI COMPLEMENTAR N.º 030 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação com encargos, parte do "LOTE RURAL NÚMERO SESSENTA (60), da linha 01 "A", da Secção Paiol Grande", destinada a Rua Fernando Testa, nesta Cidade, de propriedade de Gerson Paulo Bruschi.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1.º Em conformidade ao disposto no inciso X do Art. 14 da Lei Orgânica Municipal, fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, através de doação com encargos, as áreas a seguir descritas:
- I Parte do Lote Rural número Sessenta (60), da linha 01 "A", da Secção Paiol Grande, destinada a Rua Fernando Testa. Com área de 2.695,95 metros (dois mil seiscentos e noventa e cinco mil e noventa e cinco metros quadrados); sem benfeitorias; com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, na extensão de 91,59 metros, com a área 02, e na extensão de 90,02 metros, com a área 01; ao SUL, na extensão de 181,70 metros, com a Rua Fernando Testa; a LESTE na extensão de 13,42 metros, com parte do lote rural nº.59, de propriedade de Hugo Casal e outros(continuação da Rua Fernando Testa); e a OESTE, na extensão de 16,37 metros, com a Rua K, do loteamento Fiebig II, devidamente registrado sob matrícula número 58.310, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim RS, Livro nº 2 Registro Geral.
- § 1.º A doação, da área descrita nos incisos I do Art. 1.º, tem a finalidade específica de alargamento da rua Fernando Testa, conforme averbação A.9, assentada na matrícula número 58.310 do referido imóvel.
- § 2.º A doação, da área descrita no incisos I do Art. 1.º, está condicionadas à manutenção do sistema viário e abertura de ruas, com o fim precípuo de manter o escoamento do trânsito.

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000 99700-000 Erechim - RS

Art. 2.º Os encargos referentes à realização de toda infraestrutura necessária à

manutenção e benfeitorias no sistema viário, compreendendo, também, a adequação da iluminação

e melhoramentos afins, são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos

orçamentários da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, Segurança e Proteção

Social; 01 Gabinete do Secretário e Serviços Auxiliares; 04.122.0012.2085 - Gerenciamento de

Projetos e Administração de Obras em Geral; 3.3.90.39.00.00.00.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de junho de 2021.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal